



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMB.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE E A EMPRESA BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA**, CNPJ04.314.316/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **MANOEL VICENTE DE MORAES NETO**, CPF: 305.674.402-49, Presidente da Câmara Municipal de Bagre, residente e domiciliado à Av. Fernando Guilhon, s/n, bairro Belenzinho, CEP 68.475-000, município de Bagre, e do outro lado a empresa **BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.298.348/0001-01, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 49, Edifício Village Empresarial, Sala 110, bairro Umarizal, CEP 66.055.210, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Sr. BRUNO PINHEIRO DE MORAES, OAB 24.247, CPF 766.604.352-04, residente e domiciliado na Rua Yamada, s/n, Condomínio Jardim Espanha, Quadra K, Casa 14, na cidade de Belém, Estado do Pará, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/0106-002-CMB, que deu origem à contratação direta por Inexigibilidade de nº nº 002/2023-CMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e	mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

End.: Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68475-000 - Bagre -PA.



	Consultoria Jurídica, visando Atender às Necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA				
1.1	Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas:				
Acompanhamento do processo legislativo como todo, que contempla as sessões plenárias; pautas; requerimentos; monções; impugnações; propostas legislativas; ofícios; presença nas reuniões de comissões, processos administrativos; processos de construção legislativa específica; representação em órgãos públicos; acompanhamento de processo de prestação de contas; autorização para representação junto ao TCM/PA para receber autos de processos para julgamento; elaboração de Projeto de Leis, Projetos Indicativos, Pareceres de Comissões Permanentes entre outros atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da contratação e seus objetivos.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal de Bagre/PA e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obediências as normas vigentes.

3.2. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, também como a colaboração eventual e solicitada de servidores da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da Proposta apresentada;

4.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

4.4. Executar os serviços acertados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à CMB;
- 4.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Presente contratação;
- 4.7. Comunicar a CMB, no prazo máximo de 24h que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de previsto, com a devida comprovação;
- 4.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.10. Comparecer à sede CMB, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48h;
- 4.11. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as leis vigentes.
- 4.12. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;
- 5.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;
- 5.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- 5.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor, RUBENILSON SOARES GOMES, CPF887.295.912-87, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal e designada para tal fim.
- 6.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da



empresa contratada.

6.3. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo e da proposta Contratada.

6.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12/01/2023 extinguindo-se em 12/01/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



10.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

11.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da receita federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União, prova de Regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos da Lei.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre.

Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Bagre - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bagre/PA, 12 de janeiro de 2023.

Manoel Vicente de Moraes Neto

MANOEL VICENTE DE MORAES NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA

CONTRATANTE

BRUNO

PINHEIRO DE

MORAES

Assinado de forma digital por BRUNO PINHEIRO DE MORAES
Dados: 2023.01.12 13:43:52 -03'00'

BRUNO PINHEIRO DE MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 32.298.348/0001-01

CONTRATADA